

INSTITUTO FEDERAL SUDESTE DE MINAS GERAIS - *CAMPUS* BARBACENA MEC/SETEC

REGULAMENTO DA MONITORIA

CAPÍTULO I

- Das Considerações Preliminares

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Ensino do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena, no uso de suas atribuições faz divulgar o Regulamento de Monitoria, como instrumento de apoio didático-pedagógico ao processo ensino-aprendizagem da Instituição, obedecidas as normas abaixo transcritas.

Art. 1º - Entende-se por Monitoria a realização de atividades extra-classe, por parte de um aluno regularmente matriculado na Instituição, diretamente orientado e supervisionado pelo professor orientador, responsável pela aprendizagem.

Art. 2º - São consideradas atividades extra-classe, para efeito deste regulamento:

- a) Auxílio aos alunos na resolução de exercícios e trabalhos;
- b) Auxílio ao professor orientador na produção de informações a respeito das dificuldades mais comuns, porventura encontradas pelo grupo;
- c) Outras tarefas designadas pelo professor orientador que tenham por objetivo a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

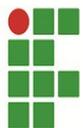
§1º - Em nenhum momento poderá o monitor substituir o professor no seu horário acadêmico, em sala de aula;

§2º - É vedada ao monitor a aplicação de avaliações do desempenho dos alunos, com o intuito de atribuições de notas e/ou a substituição do professor para a fiscalização das mesmas.

§3º - As atividades terão, no máximo dez horas semanais;

§4º - As atividades de Monitoria são exclusivamente do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena, sendo vedado, portanto, o exercício das funções de monitoria em outra Instituição.

Art.3º - A monitoria não constituirá vínculo empregatício do monitor com a entidade mantenedora uma vez que seu objetivo é o aprimoramento do ensino assim como o entendimento de futura carreira acadêmica.



CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Art.4º - Promover a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, quanto à sua eficiência, no que diz respeito à apreensão e a apropriação dos conteúdos ministrados e quanto à sua eficácia, no que diz respeito ao alcance dos objetivos propostos em cada disciplina ou módulo.

CAPÍTULO III - Dos Prazos da Monitoria

Art.5º - O IF Sudeste MG – Campus Barbacena poderá renovar seu quadro de monitores semestralmente.

Art.6º - Os monitores exercerão suas atividades por um período de seis meses, podendo suas atividades serem renovadas por mais um semestre.

CAPÍTULO IV - Do Monitor

Art.7º - O monitor será submetido a um período de experiência de 30 dias para a comprovação de sua aptidão. Caso seja considerado apto pelo professor orientador permanecerá automaticamente como monitor, caso contrário será desligado de suas funções.

Art.8º - Compete ao monitor:

- a) Executar o plano de atividades elaborado pelo professor orientador;
- b) Cumprir a carga horária estabelecida;
- c) Orientar os alunos na solução de exercícios e na realização de trabalhos, assim como grupos de estudo, teóricos ou práticos;
- d) Manter constante contato com o professor informando-o do desenvolvimento de suas atividades e acatar as recomendações do mesmo;
- e) Elaborar mensalmente um relatório das atividades desenvolvidas e dos fatos que julgar relevante e apresentá-lo ao professor orientador;
- f) Zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e Núcleos de Produção vinculados à disciplina ou módulo;
- g) Acatar as orientações do professor responsável e constantes deste Regulamento;
- h) Apurar frequência dos alunos participantes da monitoria.

CAPÍTULO V - Do Professor Orientador

Art.9º - Compete ao Professor Orientador:

- a) Elaborar um plano de atividades a ser desenvolvido pelo monitor;
- b) Submeter o plano de atividades aos coordenadores dos cursos envolvidos na monitoria;
- c) Supervisionar e orientar o monitor na execução do plano de suas atividades;
- d) Apurar a frequência do monitor;
- e) Encaminhar à Seção de Registros Escolares da respectiva disciplina ou módulo, ao final do semestre, os documentos referentes à monitoria.

CAPÍTULO VI - Do Concurso para Monitoria

Art.10º - A elaboração do edital do Concurso para Monitoria deverá atender aos seguintes quesitos:

- a) Preâmbulo informando a abertura do Concurso;
- b) Período para a inscrição;
- c) Menção das disciplinas ou módulos;
- d) Indicação de todas as etapas do processo seletivo (prova escrita ou oral, análise de curriculum e entrevista);
- e) Calendário de cada etapa e seus respectivos locais de realização;
- f) Condições de habilitação ao concurso.

CAPÍTULO VII - Condições para Participação do Concurso

Art.11º - São considerados pré-requisitos para concorrer a uma vaga de monitor:

Estar regularmente matriculado no IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*;

- a) Ter cursado e sido aprovado na disciplina ou módulo que pretende monitorar, exceto para disciplinas que o aluno esteja cursando.

CAPÍTULO VIII - Do cancelamento da Monitoria

Art.12º - O monitor poderá ser dispensado a qualquer momento desde que não apresente desempenho de ordem funcional ou intelectual, sendo substituído pelo candidato subsequente na classificação do concurso em regra.

Art.13º - O cancelamento da monitoria poderá ocorrer se:

- a) O monitor deixar de cumprir o programa proposto ou dele se afastar;
- b) O monitor infringir preceitos éticos ou regulamentais da Instituição.

Art.14º - Caberá ao coordenador do curso, ouvido o professor responsável e assegurado ao monitor o recurso de defesa, julgar o pedido de cancelamento da monitoria.

Parágrafo único – o cancelamento da monitoria impedirá inscrição futura para nova habilitação em qualquer disciplina.

Art.15º - O aluno monitor poderá requerer seu desligamento da monitoria.

CAPÍTULO IX - Disposições Finais

Art.16º - Ao monitor serão concedidas os seguintes benefícios: bolsa alimentação e 300 cópias xerox no semestre.

Art.17º - Findo o período de monitoria, desde que cumprida integralmente o programa, o Prof.º deverá emitir um relatório e um parecer final individual de cada aluno monitor ao coordenador do curso, considerando assiduidade, interesse, pontualidade, responsabilidade, capacidade de estudo, organização, habilidade, dedicação e aprendizagem adquirida.

Art.18º - Será concedido ao monitor, ao final do período de atividades, um CERTIFICADO DE MONITORIA, expedido pelo Departamento de Desenvolvimento de Ensino e encaminhado para o Setor de Registros Escolares da Instituição.

Art.19º - A qualquer tempo, a Instituição poderá interromper o exercício da monitoria, se assim julgar necessário.

Art.20º - Todos os casos omissos serão analisados e julgados pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Ensino e do Diretor Geral da Instituição.

Barbacena, 08 de fevereiro de 2018.

Alex Oliveira Botelho
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional